



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES Nº. 046/2022**

**Aprova o parecer de conselheiro nº. 113/2022 -  
PAD nº. 0122/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº. 116/2022, expedida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o recebimento dos documentos referentes ao Processo Eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Estadual de Atenção Clínica (HEAC);

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro nº. 113/2022, após análise do PAD nº. 0122/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 30/06/2022;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que **HOMOLOGA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES** da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Estadual de Atenção Clínica (HEAC); tendo em vista que todo o processo eleitoral obedeceu aos preceitos da Resolução Cofen nº. 593/2018.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a data de 30/06/2022.

Vitória/ES, 13 de julho de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza  
Coren-RS nº. 105771-ENF  
Presidente Interventor

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852 -ENF  
Conselheiro Parecerista